CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **Município de Jari**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MH_AGRONEGÓCIO & MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.947.535/0001-29, com sede no 1º distrito, s/nº, bairro Interior, cidade Mata, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **Sr. Marcos Rogério Hartmann**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no 1º distrito, s/nº, bairro Interior, cidade Mata, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 813.881.790-91 e Carteira de Identidade nº 16060671648 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental**, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de menor preço, conforme o Processo Administrativo

de Inexigibilidade de licitação nº 12/2025 e a **proposta vencedora**, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago mensal pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme proposta financeira anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme Termo de Referência, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato administrativo;

II - **O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, tendo como prazo inicial dia 01/11/2025 e prazo final dia 31/08/2026**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o previsto na Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Funcional: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das atividades da administração

(134) 3.3.90.39.00.00.00.00 1.500.0000.0500 – Outros Serviços PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA fica desobrigada a prestar, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo único. A CONTRATADA cumprirá a execução do contrato de prestação de serviços de acordo com as normas deste processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Cristian André Wagner, matrícula nº 32, ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o

atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 21 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE
Prefeito do Município de Jari/RS

MARCOS ROGÉRIO HARTMANN
CONTRATADO
Representante Legal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 115/2025, reconhece ser **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, para contratação da empresa **MH_AGRONEGÓCIO & MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ Nº 56.947.535/0001-29,** visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental, no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021**.

Jari, 21 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade, Art.74, III, c) da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DE JARI, COMPOSTA PELA SEGUINTE EQUIPE TÉCNICA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU ENGENHEIRO FLORESTAL; ENGENHEIRO AMBIENTAL E GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS. A EQUIPE DE TÉCNICOS PRESTARÁ SERVIÇO DE VISTORIA TÉCNICA, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE OS PROCESSOS QUE SÃO LICENCIADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), PARA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS. OS TÉCNICOS DEVERÃO PRESTAR SERVIÇO NA SEDE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, TRÊS VEZES NA SEMANA.

Município: Jari – RS
Responsável e área requisitante: Cristian Pinto Oliveira – Secretário - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: A Administração Municipal, no exercício de suas atribuições legais, reconhece a crescente demanda por ações eficazes na área ambiental, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável, na preservação dos recursos naturais e no atendimento à legislação ambiental vigente. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de uma **assessoria ambiental especializada**, que auxilie o município no planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização de políticas, programas e projetos ambientais.

A assessoria ambiental é necessária para garantir o correto cumprimento das obrigações legais impostas por órgãos ambientais estaduais e federais, como o licenciamento ambiental de obras e atividades, a elaboração de relatórios técnicos, pareceres e estudos ambientais, além da orientação na regularização de áreas de preservação permanente, resíduos sólidos, recursos hídricos, arborização urbana, entre outros.

Além disso, a atuação de uma equipe técnica qualificada permitirá ao município acessar programas e recursos dos governos estadual e federal voltados à área ambiental, elaborar projetos para captação de verbas e promover ações de educação ambiental junto à comunidade local.

Portanto, a contratação da assessoria ambiental visa suprir uma demanda técnica e estratégica da gestão pública municipal, garantindo o respaldo legal, a eficiência na implementação de políticas públicas ambientais e o fortalecimento institucional para lidar com os desafios socioambientais locais.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a necessidade de contratação da empresa que atenda a necessidade ora exposta;

ITEM	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DE JARI, COMPOSTA PELA SEGUINTE EQUIPE TÉCNICA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU ENGENHEIRO FLORESTAL; ENGENHEIRO AMBIENTAL E GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS. A EQUIPE DE TÉCNICOS PRESTARÁ SERVIÇO DE VISTORIA TÉCNICA, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE OS PROCESSOS QUE SÃO LICENCIADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), PARA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS. OS TÉCNICOS DEVERÃO PRESTAR SERVIÇO NA SEDE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, TRÊS VEZES NA SEMANA.

2 PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/21)

Não se aplica. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município Jari, vez que se encontra autorizada no programa, que ocorre de forma ocasional.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021)

2.1 - As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal n°14.133/2021, no que se refere, entre outros, a não possuírem impedimentos de contratação e que estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. FGTS, com a Justiça do Trabalho e situação econômico-financeira, sendo, portanto, comprovadas por meio da apresentação de certidões negativas para esses fins.

2.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidas no Termo de Referência.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa está relacionada na tabela abaixo:

ITEM	QTD (meses)	DESCRIÇÃO
01	10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DE JARI, COMPOSTA PELA SEGUINTE EQUIPE TÉCNICA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU ENGENHEIRO FLORESTAL; ENGENHEIRO AMBIENTAL E GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS. A EQUIPE DE TÉCNICOS PRESTARÁ SERVIÇO DE VISTORIA TÉCNICA, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS SOBRE OS PROCESSOS QUE SÃO LICENCIADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ARTS), PARA LIBERAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS. OS TÉCNICOS DEVERÃO PRESTAR SERVIÇO NA SEDE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE, TRÊS VEZES NA SEMANA.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Conforme pesquisa de mercado realizada, a solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico. As pesquisas foram efetuadas com base no *Decreto Municipal n.º 5.024, de 02/01/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".*

COTAÇÃO 01 (LicitaCon) : PM DE SANTA CECÍLIA DO SUL, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 51, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 18/08/2025

ITEM	QT (meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06	Prestação de serviço: contratação de empresa de prestação de serviço de Assessoria Ambiental visando a implementação de ações e	6.896,00	49.900,00

		planejmaneto relacionadas a gestão ambiental do municipio.		

COTAÇÃO 02 (LicitaCon): PM DE CASCA, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 27, Ano : 2025, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 11/03/2025

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	Contratação conforme item 01	6.000,00	60,000,00

EMPRESA 03: MH_AGRONEGÓCIO & MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 56.947.535/0001-29, ENDEREÇO 1º DISTRITO DE GRAMA, SN, CEP Nº 97.410-000, CIDADE DE MATA/RS.

ITEM	QT (meses)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Contratação conforme item 01	6.000,00	18.000,00

6 ESTIMATIVA DO VALOR DACONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação de R$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**) de acordo com os preços que estão sendo praticados no mercado atualmente, sendo obtido pelo menor valor global orçado dentre a pesquisa de mercado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente. Observa-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.024, de 02/01/2024, que ***"Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Jari, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".***

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

A solução proposta é um processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE, Art.74, III, c) da Lei 14.133/2021.

6.2 A contratada deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência. O prazo de contratação é de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, ***podendo*** ser renovando por iguais períodos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

8 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

Tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

- Atendimento eficiente às demandas ambientais.
- Redução de riscos ambientais e legais.
- Melhoria na gestão ambiental dos projetos.
- Suporte técnico qualificado para tomada de decisões.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com o Decreto Municipal nº 5.026/2024.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a. Elaboração de mapa de risco;
b. Formalização da demanda;
c. Estudo Técnico Preliminar
d. Busca de orçamentos;
e. Elaboração de Termo de Referência;
f. Razão de escolha;
g. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
h. Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
i. Elaboração de minuta do contrato;
j. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

k. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
l. Publicação e divulgação do edital e anexos;
m. Realização de empenho; e
n. Assinatura e publicação do contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OUINTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/21)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanada.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificado possiveis impactos ambientais.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
LEI DO ORÇAMENTO ANUAL: 2898/2024

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
134 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que a contratação de empresa para a devida compra trará maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

Jari, 18 de setembro de 2025.

Cristian Pinto Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente